



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

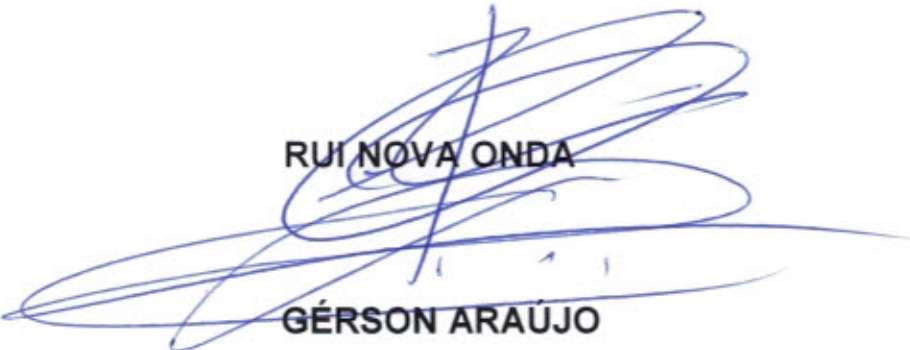
**Projeto de Lei nº 110/2019** – Do Executivo – Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista- CONDERG.

No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2.019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO**



**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSO ARAÚJO**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 110/2019** – Do Executivo – Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista- CONDERG.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2.019.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA**

**RUI NOVA ONDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

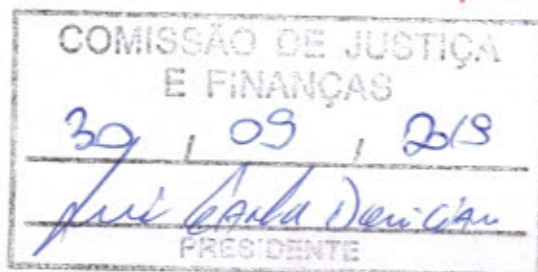
Estado de São Paulo

\*\*\*

23 de setembro de 2019

Projeto de Lei nº 110/19

Of.GAB.nº 737  
Senhor Presidente:



Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a repassar no exercício de 2020, recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, na importância de R\$328.359,60 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), necessários à prestação de serviços conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista-CONDERG.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

07.10.2019

APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

*Luís Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE

*Vanderlei Borges de Carvalho*  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

14.10.2019

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

*Luís Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 747 / 2019 Data/Hora: 25/09/2019 15:51

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
OF.GAB. Nº 737 PROJETO DE LEI





# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2.020, recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, a importância de R\$ 328.359,60 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), necessários à prestação de serviços conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista-CONDERG.

Art. 2º - O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 27.363,30 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos), correspondentes a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, através do Órgão 01 – Poder Executivo, 01.15 – Fundo Municipal de Saúde, 01.15.01 – Gestão do SUS, Elemento de Despesa 337170- Rateio Participação Consórcio Público – 1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, necessários a prestação de serviços, conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Código do Município  
**3549102**

Gentílico  
**são-joanense**

Prefeito  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

## POPULAÇÃO

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| População estimada [2019]        | <b>91.211</b> pessoas             |
| População no último censo [2010] | <b>83.639</b> pessoas             |
| Densidade demográfica [2010]     | <b>161,96</b> hab/km <sup>2</sup> |

## TRABALHO E RENDIMENTO

|                                                                                                   |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2017]                                             | <b>2,5</b> salários mínimos |
| Pessoal ocupado [2017]                                                                            | <b>27.489</b> pessoas       |
| População ocupada [2017]                                                                          | <b>30,5</b> %               |
| Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] | <b>27,8</b> %               |

## EDUCAÇÃO

|                                                                  |                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]             | <b>97,2</b> %           |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017] | <b>6,8</b>              |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]   | <b>5,0</b>              |
| Matrículas no ensino fundamental [2018]                          | <b>9.198</b> matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2018]                                | <b>3.623</b> matrículas |
| Docentes no ensino fundamental [2018]                            | <b>545</b> docentes     |
| Docentes no ensino médio [2018]                                  | <b>336</b> docentes     |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]          | <b>34</b> escolas       |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]                | <b>18</b> escolas       |

## ECONOMIA

|                                                            |                                  |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| PIB per capita [2016]                                      | <b>30.716,49</b> R\$             |
| Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015] | <b>55,4</b> %                    |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]   | <b>0,797</b>                     |
| Total de receitas realizadas [2017]                        | <b>343.289,08</b> R\$<br>(×1000) |
| Total de despesas empenhadas [2017]                        | <b>313.947,33</b> R\$            |



(x1000)

## AÚDE

Mortalidade Infantil [2017]

**15,97** óbitos por mil  
nascidos vivos

Internações por diarreia [2016]

**0,2** internações por mil  
habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

**24** estabelecimentos

## TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2018]

**516,399** km<sup>2</sup>

Esgotamento sanitário adequado [2010]

**96,5** %

Arborização de vias públicas [2010]

**91,4** %

Urbanização de vias públicas [2010]

**61,9** %

### Notas:

1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)

2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100

3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo /